

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 44/2021 de 26 de julho de 2021

AE entre a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

PROTOCOLO - Carreira Profissional do Técnico de Operações Aeroportuárias/Agente de informação de Tráfego de Aeródromo (TOA/AITA), Regime de Prevenção e Adesão a AE, na SATA - Gestão de Aeródromos (SGA).

Parte I

Carreira Profissional

Cláusula 1.^a

Categorias Profissionais

TOA/AITA Principal;

TOA/AITA Estagiário.

Cláusula 2.^a

Conteúdo Funcional TOA/AITA

TOA/AITA Principal:

- a) Programar e coordenar, com outras entidades, a exploração dos terminais, nomeadamente, assistência de tráfego, controlo de transportadores de bagagens e das portas de embarque, controlo de segurança aduaneira e de fronteira e controlo e disciplina da movimentação nas aerogares, de passageiros e suas bagagens, tripulações e outras pessoas;
- b) Efetuar a programação diária da utilização das infraestruturas e/ou equipamentos aeroportuários e proceder a eventuais ajustamentos de acordo com as últimas informações recebidas, contribuindo para assegurar a otimização dos fluxos do tráfego;
- c) Assegurar, no âmbito das operações aeroportuárias, o cumprimento das normas de segurança estabelecidas a nível nacional e internacional, nomeadamente pela ICAO;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de circulação e segurança de pessoas, aeronaves e outros veículos na área de movimento, controlando a sua aplicação e reportando quaisquer anomalias verificadas;
- e) Auxiliar as manobras de aeronaves no solo, incluindo as operações de estacionamento, em conformidade com as normas estabelecidas;
- f) Inspeccionar a área de movimento e estabelecer nesta a necessária vigilância, de forma a assegurar os padrões e normas de segurança, estabelecidos a nível nacional e internacional;
- g) Recolher, tratar e disponibilizar a informação necessária à faturação dos serviços prestados, à estatística de tráfego e à elaboração de indicadores de gestão operacional, utilizando os equipamentos e ferramentas disponíveis;
- h) Recolher, tratar e disponibilizar às tripulações e órgãos competentes de gestão do tráfego aéreo, as informações disponíveis e necessárias à segurança da operação e à fluidez do tráfego na área do movimento, reportando quaisquer anomalias verificadas;

- i) Cooperar, no âmbito das suas atribuições, com o serviço de socorros, bem como serviços e entidades afetos à facilitação do transporte aéreo e aos sistemas de segurança operacional e aeroportuário;
- j) Operar a frequência rádio atribuída à estação aeronáutica do aeródromo;
- k) Fornecer aos pilotos das aeronaves informações sobre o estado operacional do aeródromo e respetivos serviços rádio de navegação, quando existentes;
- l) Fornecer aos pilotos das aeronaves que operam no circuito de tráfego do aeródromo e na sua vizinhança informações sobre o tráfego conhecido, tipo de aeronave, altitude e posicionamento;
- m) Fornecer aos pilotos das aeronaves informações sobre a pista preferencial;
- n) Retransmitir para os pilotos das aeronaves autorizações de controlo de tráfego aéreo, quando tal for solicitado por um órgão de controlo de tráfego aéreo;
- o) Fornecer informações aos pilotos das aeronaves em movimento na área de manobra dos aeródromos, de modo a evitar colisões entre aeronaves;
- p) Fornecer informações aos condutores de veículos e pessoas na área de manobra, de modo a evitar colisões entre as aeronaves;
- q) Prestar o serviço de alerta, ativando-o em conformidade com o Plano de Emergência do Aeródromo ou com o Manual do Órgão AFIS onde presta funções;
- r) Quando solicitado pela ANAC, fornecer informações relacionadas com o exercício da atividade de AITA;
- s) Tratar a documentação relativa à sua função, nomeadamente o registo diário de ocorrências e reclamações dos utentes, bem como a elaboração de relatórios de acidentes ou incidentes, nos termos estabelecidos no sistema de gestão da segurança da Organização;
- t) Garantir o controlo e constante atualização da documentação que compõe o sistema de gestão da qualidade;
- u) Acompanhar os prestadores de serviços de manutenções sejam corretivas ou preventivas, verificar os respetivos relatórios e garantir caso tenham sido utilizados equipamentos de monitorização e medição que os mesmos se acompanham dos respetivos certificados de verificação metrológica ou calibração;
- v) Garantir que são cumpridos os prazos para as manutenções preventivas descritas no plano de manutenção e rotinas de verificação para equipamentos e infraestruturas;

- x) Garantir que são cumpridas as verificações metrológicas e calibrações dos equipamentos descritos no plano de verificação/ calibração de equipamentos de medição e monitorização;
- w) Verificar periodicamente a documentação dos prestadores de serviço regulares e garantir que esta cumpre com os requisitos da qualidade;
- z) Monitorização das superfícies de proteção de obstáculos para garantir que novas perfurações são atempadamente reportadas à Autoridade Nacional, incluindo violações do espaço aéreo por aeronaves, drones e outros perigos como fogueiras, lasers, engenhos pirotécnicos, etc.;
- aa) Efetuar manutenções de primeira linha aos sistemas de iluminação de pista e sistema de observação meteorológica.

Cláusula 3.^a

TOA/AITA Coordenador de Aeródromo

Conteúdo Funcional

Apoia a Direção Geral e assegura localmente o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e supervisionando a segurança operacional e a segurança contra atos ilícitos no Aeródromo. Acompanha a exploração dos Aeródromos, controlando o cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos os concessionários. Garantir a implementação local do sistema de gestão da qualidade, saúde e segurança no trabalho e ambiente, de acordo com as respetivas normas de referência. Dirige, coordena e exerce a supervisão operacional de todas as atividades do serviço que integra. É o substituto do Diretor de Aeródromos na sua ausência.

Cláusula 4.^a

TOA/AITA Estagiário

Responsável pela gestão das operações aeroportuárias e responde pela Prestação de Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, sendo supervisionado por um TOA/AITA principal.

Cláusula 5.^a

Tabela Salarial TOA/AITA

Categoria	Estagiário	Principal					
Evolução	2	4	3	3	3	Ato Gestão	-
Nível	-	A	B	C	D	E	F
Euros	713	761	999	1137	1244	1393	1520

Cláusula 6.^a

Progressão na Carreira

1 - O tempo de permanência no nível de estagiário é de 2 anos. Findo este período, caso a avaliação do estagiário seja positiva, este será integrado no nível **A** da categoria TOA/AITA Principal.

2 - A progressão, sem prejuízo do disposto no n.º 3, ocorre:

- a) Do nível **A** para **B**, ao fim de 4 anos de permanência no nível **A**;
- b) Do nível **B**, para **C**, **D** e **E**, ao fim de 3 anos de permanência no nível anterior;
- c) Do nível **E** para **F**, por ato de gestão, tendo em conta o mérito do trabalhador.

3 - A progressão acontece caso o trabalhador obtenha avaliações positivas nos anos de permanência em cada nível. Verificando-se a inexistência de avaliação por razões não imputáveis ao trabalhador, a progressão acontece no prazo previsto.

4 - Findo o período de permanência previsto num dado nível, e caso não haja progressão devido a uma ou mais avaliações negativas nos últimos três anos, o trabalhador progredirá após dois anos consecutivos de avaliações positivas ou um ano de avaliação excelente.

Cláusula 7.^a

Coordenador de Aeródromo

1 - O cargo de Coordenador de Aeródromo é, preferencialmente, exercido por um TOA/AITA Principal, nomeado em regime de comissão de serviço.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que justificado, pode ser nomeado Coordenador de Aeródromo profissional que não integre a SGA.

Cláusula 8.^a

Subsídio de Chefia

O trabalhador nomeado para as funções de Coordenador do Aeródromo, caso esteja em nível inferior, será posicionada na comissão de serviço em nível não inferior ao E, auferindo um subsídio de chefia no valor de 10% do vencimento base.

Cláusula 9.^a

Subsídio de intempérie

1 - Os trabalhadores cujas funções são desempenhadas de forma regular e inadiável ao ar livre, terão direito a um subsídio por cada dia de efetiva prestação de trabalho, no valor de € 2,50.

2 - O subsídio referido nesta cláusula apenas é devido enquanto existir prestação efetiva de serviço nas condições referidas.

3 - Aos trabalhadores que prestam serviço nas condições referidas no n.º 1 durante, pelo menos, 10 anos e, por interesse da empresa ou por doença comprovadamente impeditiva da prestação de trabalho naquelas condições especiais, deixem de trabalhar nas referidas condições, não poderá ser retirado o respetivo subsídio, com o valor equivalente a 20 dias úteis de trabalho, salvo o disposto no n.º 5.

4 - Aos trabalhadores que prestem serviço em qualquer das condições a que se refere o n.º 1 durante, pelo menos 20 anos e, por qualquer motivo, deixem de trabalhar nas referidas condições, não poderá ser retirado o respetivo subsídio, salvo o disposto no n.º 5.

5 - O subsídio referido nos n.ºs 3 e 4 será progressivamente diminuído em 20% do valor inicial, sempre que se verifique aumento salarial.

Parte II

Prestação de Trabalho em Regime de Prevenção

Cláusula 10.^a

Para assegurar a reabertura dos aeródromos do Pico, São Jorge e Graciosa, quando necessária, nomeadamente por irregularidades, emergências operacionais, necessidade de evacuações médicas ou voos treino da força aérea, os respetivos trabalhadores encontram-se disponíveis em regime de prevenção.

Cláusula 11.^a

1 - O regime de prevenção implica que o trabalhador se mantenha contactável e disponível para acorrer ao Aeródromo durante as suas horas de descanso tem a duração mínima diária de 6 horas e máxima de 14 horas, constando em escala publicada simultaneamente com o horário de trabalho.

2 - As trocas de serviço de prevenção entre os colaboradores terão que ser pedidas por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas, ao Coordenador do Aeródromo, sendo autorizadas desde que não comportem encargos adicionais.

3 - A atribuição de regime de prevenção em dias de descanso semanal complementar ou obrigatório, só pode verificar-se em caso de manifesta necessidade.

Cláusula 12.^a

1 - Na situação de prevenção, o trabalhador fica na posse do telemóvel de serviço de prevenção, cujo número consta dos contactos do SRPCBA (Serviço Regional Proteção Civil e Bombeiros dos Açores), sem prejuízo de manter-se o número do Coordenador do Aeródromo.

2 - Acionada a prevenção, o trabalhador envidará os esforços necessários para garantir a operacionalidade do Aeródromo no mais curto espaço de tempo possível.

3 - O tempo máximo para apresentação ao serviço, após a chamada, é de trinta minutos, sem prejuízo de objetiva diferença que resulte diretamente da deslocação da residência.

Cláusula 13.^a

1 - Quando ocorrer ativação da prevenção, o horário de trabalho diário é ajustado para garantir que o trabalhador tem o descanso mínimo obrigatório, salvo motivo impeditivo de força maior.

2 - A ocorrer a ativação da prevenção a partir da 7H00, é considerada como uma antecipação e o trabalhador cumprirá o seu horário normal nesse dia.

Cláusula 14.^a

1 - O trabalhador em situação de prevenção tem direito a compensação pela disponibilidade, nos seguintes termos:

- a) Atribuição de descanso compensatório equivalente a 25% do tempo prestado em prevenção; ou,
- b) Pagamento de subsídio de prevenção correspondente a 25% da remuneração horária normal, por cada hora completa que preste em prevenção.

2 - Na falta de acordo individual em contrário, a modalidade de compensação corresponde à prevista na alínea b), n.º 1, sendo o pagamento do subsídio efetuado no mês imediatamente seguinte.

3 - O valor do subsídio de prevenção é calculado conforme a fórmula ($RBM \times 12$):

($52 \times n$) em que “RBM” é o valor da remuneração de base mensal e “n” o período normal de trabalho semanal.

4 - O descanso compensatório é devido quando totalizar o período correspondente a um dia de trabalho, sendo marcado por acordo, não prejudicando o pagamento do subsídio de alimentação.

Cláusula 15.^a

A deslocação decorrente de ativação da prevenção, confere direito a receber pelos Km percorridos, ida e volta, a contar da residência do trabalhador.

Cláusula 16.^a

O trabalho efetivamente prestado é remunerado como trabalho suplementar, correspondendo a deslocação a um mínimo de duas horas de trabalho suplementar.

Cláusula 17.^a

Aos trabalhadores designados em escala para prevenção, que sejam titulares de regime de isenção horário de trabalho, não é aplicável o disposto na cláusula 14.^a e cláusula 16.^a.

Cláusula 18.^a

1 - A recusa não justificada de integração no regime de prevenção, constitui infração disciplinar.

2 - O trabalhador em regime de prevenção perde o direito à compensação, sem prejuízo de incorrer em infração disciplinar, sempre que:

- a) Não esteja contatável por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Não informe previamente ao contato que se encontra impossibilitado de assegurar a prevenção;
- c) Não compareça no Aeródromo no prazo estabelecido no n.º 2 e n.º 3, da cláusula 12.^a.

Parte III

Adesão

Cláusula 19.^a

1 - Entre SINTAC e SGA, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e n.º 3, é acordada a adesão ao acordo de empresa entre a SATA Internacional e o SITAVA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, I Série, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2010.

2 - A adesão aplica-se no âmbito da atividade de gestão de aeródromos, abrangendo 8 trabalhadores representados pelo SINTAC.

3 - O âmbito territorial da adesão corresponde ao território da Região Autónoma dos Açores.

4 - Por decorrência do n.º 2 e n.º 3, são expressamente excluídas da adesão, por inaplicabilidade, as seguintes disposições do AE referido no n.º 1:

- a) Cláusula 1.^a, n.º 1 e n.º 2;
- b) Cláusula 2.^a, n.º 1;
- c) Cláusula 74.^a;
- d) Anexo I;
- e) **Anexo II, parte “tabela salarial”.**

Parte IV

Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Todos os trabalhadores TOA/AITA atuais serão colocados no escalão correspondente aos anos de serviço na SGA, incluindo o tempo de estágio.

Cláusula 21.^a

1 - O disposto no presente Protocolo entra em vigor e produz efeitos:

- a) Parte I, III e IV, no dia 1 de abril de 2019;
- b) Parte II, no dia no dia 1 julho de 2018.

Cláusula 21.^a

O compromisso firmado, está condicionado a aprovação pelo SINTAC e SGA, e validação, conforme o n.º 2, artigo 20.º, Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro.

Ponta Delgada, 19 de março de 2019.

Pela SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., *Vitor Costa*, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e *Ricardo Ferraz Carvalho*, na qualidade de Diretor Geral de Aeródromos. Pelo SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, *Filipe Rocha* e *Gilbert Machado*, na qualidade de Delegados Sindicais.

Declaração de Adesão do SITAVA

O SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do presente acordo, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Ponta Delgada, 4 de abril de 2019.

Antero Quental, na qualidade de Dirigente Sindical

Nelson Vultão, na qualidade de Dirigente Sindical

Declaração dos outorgantes

Para efeitos do disposto no artigo 492.º, n.º 1, alíneas a), c) e g), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram:

- i. Que a presente convenção é celebrada entre a SATA - Gestão de Aeródromos S.A., com o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos;
- ii. Que a presente convenção aplica-se no território da Região Autónoma dos Açores (RAA), no âmbito das Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos (CAE 52230), aos Técnicos de Operações Aeroportuárias/Agentes de Informação de Tráfego Aeródromo (TOA/AITA), representados pelos sindicatos outorgantes;
- iii. Que a presente convenção abrange uma empresa, declarando os sindicatos outorgantes que são abrangidos catorze trabalhadores.

Declaração de ratificação

Nos termos e para efeitos do n.º 1 e n.º 2, artigo 268.º do Código Civil, SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., pessoa coletiva n.º 512 087 954, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 55, em Ponta Delgada, representada por *Luís Manuel Silva Rodrigues*, Presidente do Conselho de Administração e *Mário Rogério Carvalho Chaves*, Vogal do Conselho de Administração, SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, Pessoa Coletiva n.º 502 459 891, com sede na Av. Alm. Gago Coutinho, n.º 38, 1.º Direito, Lisboa, representado por *Filipe Rocha*, na qualidade de Dirigente Sindical e *Gilbert Machado* na qualidade de Delegado Sindical, e SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, Pessoa Coletiva n.º 501 111 204, com sede na R. Cidade de Bissau, 47 E - 32 1, Lisboa, representando por Antero Quental, na qualidade de Dirigente Sindical e *Nelson Vultão*, na qualidade de Dirigente Sindical, declaram a plena ratificação sem reservas da convenção denominada “*Protocolo - Carreira Profissional de Técnico de Operações Aeroportuárias/Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (TOA/AITA), regime de prevenção e adesão a AE, na SATA - Gestão de Aeródromos (SGA)*”, datada de 19 de março de 2019, bem como da “*Declaração de Adesão do SITAVA*”, datada de 4 de abril de 2019, nos termos que antecederem, em treze páginas, rubricadas pelos aqui ratificantes.

Ponta Delgada, 15 de junho de 2021.

Pela SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., *Luís Manuel Silva Rodrigues*, Presidente do Conselho de Administração e *Mário Rogério Carvalho Chaves*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo SINTAC – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, *Filipe Rocha* e *Gilbert Machado*, na qualidade de Delegados Sindicais. Pelo SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, *Antero Quental*, na qualidade de Dirigente Sindical e *Nelson Vultão*, na qualidade de Dirigente Sindical.

Entrado em 2 de julho de 2021.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 16 de julho de 2021, com o n.º 30, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.